



Acórdão 01047/2020-4 - 1ª Câmara

Processo: 02453/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: ADEMILSON EUGENIO DA COSTA, RICARDO VEZULA NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2019 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos senhores **ADEMILSON EUGÊNIO DA COSTA** e **RICARDO VEZULA NETO**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00084/2020-3** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03712/2020-3**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 02642/2020-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica, opinando pela **regularidade** das contas.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

ACÓRDÃO TC-1047/2020-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos senhores **ADEMILSON EUGÊNIO DA COSTA** e **RICARDO VEZULA NETO**, dando-lhes quitação;

¹

Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

.2. Unânime

3. Data da Sessão: 02/10/2020 – 32ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

FLÁVIA BARCELLOS COLA

Subsecretária das Sessões em substituição